



TERMO DE FOMENTO Nº 76/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº 35.249.460/0001-32, com sede na Rua João Marques da Silva, 190, Alto da Serra, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Michele Elis Betania Pachoa de Jesus, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.736.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.343.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5593-26-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, visando valorização e promoção da manifestação cultural da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0004 Fundo Mun. Patrimônio Cultural FUMPAC – (2.395)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 86.737-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à



administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário



Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

Michele Elis Betânia Paschoa de Jesus

Presidente

76-2026 ASSOCIAÇÃO MOCAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS 5593-26-PAT-GOV pdf

Código do documento f98a6847-9d39-427f-bf6f-4a6865b5b0ff



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



ELISABETE RIBEIRO PASCHOA DE JESUS
doorienteestrela48@gmail.com
Assinou como parte

ELISABETE RIBEIRO PASCHOA DE JESUS



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

21 Jul 2026, 15:52:50

Documento f98a6847-9d39-427f-bf6f-4a6865b5b0ff **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T15:52:50-03:00

21 Jul 2026, 15:57:46

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T15:57:46-03:00

21 Jul 2026, 16:02:57

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15518) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-07-21T16:02:57-03:00

21 Jul 2026, 16:07:21

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 8822) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-07-21T16:07:21-03:00

21 Jul 2026, 16:10:33

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 62230) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-07-21T16:10:33-03:00

22 Jul 2026, 17:08:04

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 31240) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:08:04-03:00

22 Jul 2026, 17:36:57

ELISABETE RIBEIRO PASCHOA DE JESUS **Assinou como parte** - Email: doorienteestrela48@gmail.com - IP: 131.0.112.181 (131-0-112-181.uaitelecom.com.br porta: 53814) - [Geolocalização: -18.5742663 -46.4788941](#) - Documento de identificação informado: 115.536.376-07 - DATE_ATOM: 2026-07-22T17:36:57-03:00

23 Jul 2026, 11:50:01

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.105.197 (152-255-105-197.user.vivozap.com.br porta: 58702) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-07-23T11:50:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1f705459d46962b3d3a37d7b4b559f9865ce55f25b5a829caf32bc6ff18019d1

(SHA512):ec1682b8e47f69b77bc639bedd94599613a1c23328043f3d1f34fecb9a60fc005699846debc42bb760c3c93f48cf1555bd67223d20c5ad3551ed3cda35e17614

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas		CNPJ 35.249.460/0001-32	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua João Marques Silva (Rua 3)-190			
Bairro Alto da Serra	Cidade Patos de Minas	CEP MG 38704-064	
E-mail da Instituição doorienteestrela48@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/mocambique_estrela_do_orientegsh=bmI0bnM1ejBwZGow		
Telefone 1 (34) 99799-3714	Telefone 2 (34) 99685-4728	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 86737-3	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG	Orgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização, difusão e promoção da manifestação cultural e tradições da Associação Moçambique Estrela do Oriente através de viagens na região.	
Período de Execução 06/09/2026 a 31/12/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos Diretamente 50 pessoas e indiretamente 500 pessoas
Abrangência Patos de Minas e Região	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 10.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Valor total(R\$) R\$ 10.000,00
Justificativa A associação tem a finalidade de proporcionar benefícios aos associados, utilizando os recursos financeiros para a locação e contratação de transporte, a fim de garantir a participação dos moçambiqueiros em eventos realizados em Patos de Minas e região, fomentando a cultura e a tradição, além de levar o nome do município.	
Descrição do Projeto/Atividade	

Michèle da Silva Botelho Pacheco de Jesus

Alimberto R. Pereira Pacheco de Jesus

D4Sign 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Breve histórico da OSC;**

No dia 16 de dezembro de 2016, foi realizada uma reunião convocada pela matriarca Maria Basílio Leal, que atualmente se encontra com 96 anos de idade. O sonho da matriarca era criar um grupo de Moçambique composto por familiares e amigos.

Assim, nasceu a associação, de caráter filantrópico, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, composta por associados moçambiqueiros de diversas faixas etárias. Sua finalidade é desenvolver e preservar os saberes do Rosário, especificamente do Moçambique, bem como executar atividades tradicionais e promover a cultura popular.

- **Principais ações na área de atuação;**

Por meio desta parceria, pretende-se executar as seguintes ações: colaborar na execução de programas culturais; colaborar com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações relacionadas à cultura e às tradições da comunidade; participar de programações e eventos importantes e oficiais da área cultural, visando à valorização das manifestações regionais; reivindicar, perante as entidades públicas, melhorias de qualquer natureza para a associação, especialmente quanto à obtenção de recursos financeiros e à disponibilização de transporte rodoviário; e, por fim, constituir comissões.

A entidade visa ao melhor para seus integrantes, buscando assegurar, de forma isonômica, que todos os moçambiqueiros tenham acesso aos locais de realização de eventos no município e na região por meio de transporte adequado.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

Serão beneficiados crianças, adolescentes, jovens e adultos, com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores do município. Importante salientar que a maioria dos moçambiqueiros atendidos é residente em bairros com elevado índice de vulnerabilidade social e integra famílias com baixa renda e vulnerabilidade socioeconômica.

Diante do perfil dos beneficiários, todos os auxílios previstos neste projeto são de fundamental importância para que os moçambiqueiros consigam desenvolver um trabalho cultural continuado, voltado à preservação das tradições e ao fortalecimento de seu desenvolvimento integral no âmbito da comunidade.

- **Capacidade de atendimento;**

Atualmente, a entidade conta com 50 (cinquenta) moçambiqueiros, membros da OSC e da comunidade, entre crianças, jovens, adultos e idosos, que participam das atividades do Moçambique e dos eventos culturais.

O projeto beneficia indiretamente pais, irmãos e demais familiares dos participantes, que também integram as atividades e os eventos promovidos pela entidade, alcançando aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas. Também beneficia a comunidade local, por meio da realização de festividades e comemorações abertas e gratuitas à população.

- **Metodologia de trabalho:**

O projeto utilizará como metodologia a participação em eventos culturais locais e regionais, por meio do agendamento e da inscrição dos integrantes em festivais realizados no município e na região, bem como em desfiles, exposições e outros eventos culturais promovidos em Patos de Minas e em cidades vizinhas.

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

As atividades serão desenvolvidas com a participação direta de 50 (cinquenta) integrantes e beneficiarão, de forma indireta, aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, por meio da orientação, organização e planejamento das ações voltadas à comunidade.

Serão realizados periodicamente festivais culturais locais e/ou regionais, com o objetivo de incentivar a prática e fortalecer a tradição do Moçambique, proporcionando aos moçambiqueiros oportunidades para a realização de apresentações, cortejos, cantorias e outras manifestações culturais.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica da OSC, bem como sua qualificação da equipe técnica e comprovada, pela prefeitura de Patos de Minas, conforme os termos de fomentos número 33/2023 celebrado entre o município de Patos de Minas através de recursos financeiros do FUMPAC e o Moçambique Estrela do Oriente.

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

Formalização da Parceria

Formalização de parceria, com transparência na aplicação dos recursos, entre o Município de Patos de Minas, por meio dos recursos financeiros do FUMPAC, e a Associação Moçambique Estrela do Oriente, para a locação e contratação de transporte destinado à condução do grupo aos festejos realizados na região.

Objetivo Geral

Promover a manifestação cultural do grupo, fomentando a tradição histórica por meio das práticas e dos saberes do Moçambique. Propagar os costumes tradicionais por intermédio de danças, contos, coroações de Reis e Rainhas e cortejos, ampliando a preservação das tradições por meio desse movimento cultural sincrético. Para isso, serão utilizados os recursos para a locação e contratação de transporte, garantindo a participação do grupo nos festejos do Rosário realizados na região e promovendo a cultura patense.

Objetivos Específicos

Realizar a locação e a contratação de transporte para garantir a participação do grupo nos festejos do Rosário realizados na região.

Fomentar e fortalecer a cultura patense por meio da participação do grupo em manifestações culturais tradicionais.

Contribuir para a preservação e a difusão das tradições do Moçambique, incentivando a continuidade das práticas culturais e da identidade local.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

5.2. Resultados esperados

Publicização da Cultura e sensibilização das pessoas ao reconhecimento e valorização dos saberes do rosário Patense.

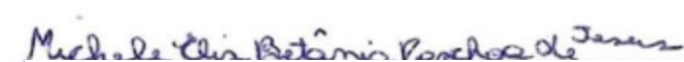
5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Recursos para a contratação e locação de transporte para garantir a participação do grupo nos festejos do Rosário na região, fomentando a cultura Patense.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Serão beneficiados diretamente 50 (cinquenta) congadeiros participantes da manifestação da cultura popular, por meio das atividades promovidas em torno dos saberes do Rosário. Indiretamente, o projeto beneficiará aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014



D4Sign 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

Recursos para a contratação e locação de transporte, contratada através da cotação de preços obtidos por 3 orçamentos, para viagens para as seguintes localidades:

- Viagem de Patos de Minas para Serra do Salitre 06/09/2026;
- Viagem de Patos de Minas para Salitre de Minas 13/09/2026;
- Viagem de Patos de Minas para Patrocínio 20/09/2026;
- Viagem de Patos de Minas para Guimarães 18/10/2026.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Por meio de notas fiscais, recibos e/ou transferência bancária e por meio de fotos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$10.000
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$10.000

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Michel de Oliveira Botelho Pacheco de Jesus

Alimberto R. Ribeiro Pacheco de Jesus

D4Sign 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBIQUE ESTRELA DO ORIENTE PATOS DE MINAS

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Viagem de Patos de Minas para Serra do Salitre 06/09/2026			R\$2.500,00		R\$2.500,00
02	Viagem de Patos de Minas para Salitre de Minas 13/09/2026			R\$2.500,00		R\$2.500,00
03	Viagem de Patos de Minas para Patrocínio 20/09/2026			R\$2.500,00		R\$2.500,00
04	Viagem de Patos de Minas para Guimarães 18/10/2026			R\$2.500,00		R\$2.500,00
	Subtotal					R\$10.000

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL

R\$10.000

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES

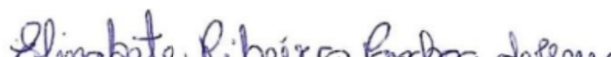
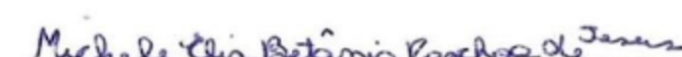
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

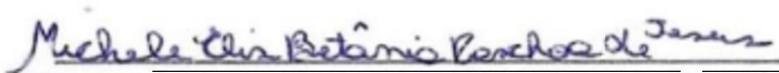
Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao


D4Sign 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

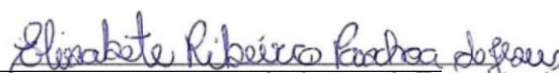
Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 21 de Julho de 2026



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro da OSC

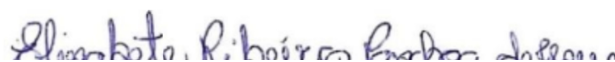
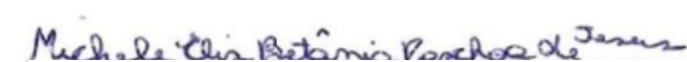
10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.



D4Sign 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Plano de trabalho Associação Moçambique Estrela do Oriente FUMPAC - Processo 5593-26-PAT-GOV pdf

Código do documento 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

21 Jul 2026, 12:41:56

Documento 3116f0aa-a40a-4c8b-b2fa-b4016d23eb19 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T12:41:56-03:00

21 Jul 2026, 12:42:28

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T12:42:28-03:00

21 Jul 2026, 12:43:29

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.43 (138-0-64-43-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 22218) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-07-21T12:43:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256): b6057361c2dc192ef7dd3d167e64bf25d76d735ea00389e9bb8382e3653fe551

(SHA512): 7815a6744b0fa9fa9c82042a2bf967822560a81c17dd47b7856a6e0432735020c3f6a61633f7272bdcd207f6a392f3a6149a37b7952a97df6ac01280fd34a1fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Administração**Expediente**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2026 – PROCESSO Nº 192/2026. PROCESSO SEI Nº 26.1.000020562-8. À vista das razões expostas no Termo de Referência e na Justificativa Técnica apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração bem como dos Pareceres Jurídico e da Controladoria Geral do Município, que opinou pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação do: Contratação da empresa TGP SERVIÇOS LTDA para a capacitação dos servidores públicos municipais para planejamento, condução, fiscalização e gestão das contratações públicas, diante da implementação de novos instrumentos de compras públicas eletrônicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Sistema de Compras e Contratações Eletrônicas (SICX), os modelos de e-marketplace e o Programa Contrata+Brasil. INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração O valor global da contratação é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Patos de Minas, 22 de julho de 2026. Secretária Municipal de Administração Interina - Ana Paula Martins Santos.

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Acordo de Cooperação nº 03/2026, Parte: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas: Constitui objeto deste instrumento a cessão de estagiários e servidores para o Centro Educacional Infantil. Assinatura: 23/07/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 24 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 76/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, visando valorização e promoção da manifestação cultural da instituição. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Assinatura: 23/07/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 24 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.